



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 264/GDGSET.GP, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Altera o disposto nos arts. 14 e 38 do [ATO GDGSET.GP Nº 372, de 27/7/2023](#), que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de aperfeiçoamento do controle de acesso aos sistemas informatizados, aos bancos de dados e à correspondência eletrônica corporativa do Tribunal Superior do Trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 14 e 38 do [ATO GDGSET.GP Nº 372, de 27/7/2023](#), que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.14.....

§ 1º O rompimento do vínculo funcional do servidor deverá ser comunicado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN pelo gestor da unidade de lotação para que seja revogado o acesso aos sistemas informatizados e aos bancos de dados.

§ 2º Na hipótese de o rompimento do vínculo funcional ser comunicado pelo ex-servidor, a revogação do acesso aos sistemas informatizados e aos bancos de dados dar-se-á a partir da data de ciência da Administração do Tribunal, de forma imediata, após o lançamento no Sistema de Recursos Humanos.” (NR)

§ 3º O encerramento do vínculo de estagiários, menores aprendizes e terceirizados deverá ser comunicado imediatamente à SETIN pela área responsável pelo acompanhamento desses vínculos e fiscalização dos respectivos contratos para a revogação de acesso ao ambiente tecnológico do TST.

“Art.38.....

.....  
§ 2º Os serviços de correio eletrônico corporativo não serão disponibilizados para usuários previdenciários e para ex-servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo comissionado que tiveram rompido o vínculo funcional com o Tribunal.

.....  
§ 5º O acesso aos serviços de correio eletrônico corporativo será revogado de forma imediata para os ex-servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo comissionado que tiveram rompido o vínculo funcional com o Tribunal.” (NR)

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIN implementará rotinas de acompanhamento das comunicações ou das alterações cadastrais nos sistemas informatizados do Tribunal.

Parágrafo único. A SETIN realizará periodicamente auditoria nos acessos para verificar o perfil de acesso comparativamente à lotação do servidor.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.